

ESP-17. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (17.GB)

Contrato 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	180380-ESP-17. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (17. GB)	SIDNEI GOMES DE CARVALHO FILHO	15/04/2026 09:07 (v 0.13)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		SEI 057.00103398/2026-17

1. Objeto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO****UASG 180380 – 17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 057.00103398/2026-17**ORIGEM: ADESÃO ("CARONA") À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 – SENASP - (UASG 200331).****CÓDIGO ÚNICO 20260124571****CONTRATO nº 17GB – 003/902/2026**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CORPO DE BOMBEIROS – 17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, CNPJ Nº 04.378.330/0023-81, ATRAVÉS DA UGE 180380, E A EMPRESA, PERNAMBUCO MOTOS

LTDA, CNPJ Nº 10.144.013/0001-98, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE DUAS UNIDADES DE MOTOCICLETAS OPERACIONAIS, (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 35/2025 ANEXO AO EDITAL SENASP 90018/2025), DESTINADOS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros – **17º Grupamento de Bombeiros**, através da UGE 180380, com sede na Rua Olegário Paiva, 33, Shangai, Mogi das Cruzes – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.378.330/0023-81, neste ato representado pelo **Senhor Rodrigo Otavio Barelli, CPF Nº 257.290.028-90**, nomeado pelo Boletim Geral nº 162 de 8 julho de 2025, publicado em D.O.E. de 176 de 2025, portador da identidade funcional nº 972363-3 no uso da competência conferida pela Legislação aplicável, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **Pernambuco Motos Ltda**, CNPJ 10.144.013/0001-98 sediado na Rua Zumbi, 128 Nobre, Paulista - PE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Senhor Erasmo Jose de Almeida Neto, inscrito no CPF sob o n.º 976.993.884-15**, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 057.00277918/2024-57 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **2 (duas) unidades de motocicleta operacional 300cc**, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 - SENASP, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constante do processo administrativo em epígrafe.

Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Honda/Sahara 300 Standard, caracterizada Bombeiros SP e demais exigências descritas no Termo de Referência anexo ao Edital.	214965	UNITÁRIO	02	R\$ 49.390,00	R\$ 98.780,00

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, **independentemente de transcrição**:

- O termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

O fornecimento do objeto tem seu prazo de entrega de **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, a contar da data de assinatura deste contrato.

2. Forma de Fornecimento

2.1. O fornecimento do equipamento se dará conforme as necessidades do **17º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo (17º GB - SP)**, nos prazos estabelecidos, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços originária, no local de entrega indicado por esta Unidade Gestora, em substituição ao Anexo VI do Edital.

2.2. O prazo de entrega do bem é de **180 (CENTO E OITENTA) dias corridos a contar da data de assinatura deste instrumento**, contados da solicitação oficial (Nota de Empenho) do **17º Grupamento de Bombeiros**, devendo a entrega ocorrer no endereço da Estação de Bombeiros do Shangai, pertencente a este Grupamento, sito a R. Olegario Paiva, 33, Centro, Cep: 08780-040, SP.

2.3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte até as instalações do **17º Grupamento de Bombeiros**. Constatado qualquer problema, cabe à empresa contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

3. Preço e Valor do Contrato

3.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2. O valor total do contrato é de **R\$ 98.780,00 (noventa e oito mil setecentos e oitenta reais)**.

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4. Reajuste

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA. Historicamente, o IPCA é um índice estável, o que favorece a gestão de contratos de longo prazo, pois mitiga a imprevisibilidade inerente a esses contratos e possibilita a majoração da atratividade para a realização de novos investimentos.

4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado (13/04/2025).

4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado **junto ao 17º Grupamento de Bombeiros** até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

4.1.2.2. O transcurso do período citado no item 4.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio **do 17º Grupamento de Bombeiros**.

5. Da Gestão da Fiscalização e Contrato

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a), conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nas normativas vigentes no Estado de São Paulo.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a comissão designada, conforme o item 5.3 deste, os quais serão responsáveis pelas atribuições de acompanhamento e ateste, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e das legislações estaduais paulistas correlatas.

5.3. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por uma comissão, que será composta pelos seguintes membros:

- a) Subcomandante do 17º GB;
- b) Comandante do 1º Subgrupamento do 17ºGB;
- c) Comandante da Sessão de Moto-mecanização do 17ºGB.

5.3.1. Os membros titulares elencados acima, bem como os seus respectivos suplentes, serão formalmente designados por ato administrativo próprio (Boletim Interno ou Portaria) expedido pelo Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros (Contratante).

5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **17º Grupamento de Bombeiros**, que realizará a fiscalização, o controle, os testes técnicos e a avaliação do bem fornecido, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas pela empresa.

6. Prazos e Condições de entrega

6.1. Os bens deverão ser entregues nas instalações do **17º Grupamento de Bombeiros**, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência originário e na proposta da empresa, que integram o presente contrato para todos os fins, em substituição aos locais de entrega dispostos no Edital SENASP.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado(a) pelo **17º Grupamento de Bombeiros**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento, com consequente aceitação mediante termo circunstanciado realizado pela comissão ou fiscal do contrato.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de defeitos de fabricação (vícios ocultos).

6.6. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar e ativar o objeto no endereço sede do **17º Grupamento de Bombeiros**, arcando com todos os custos de frete, seguro e descarregamento, conforme as condições deste termo.

7. Fonte de Recursos

7.1. As despesas decorrentes da plena execução do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado de São Paulo para o presente exercício financeiro, **provenientes da Emenda**

Parlamentar nº 2026.067.78541, de autoria da Deputada Estadual Marta Costa, destinada ao 17º Grupamento de Bombeiros. Os recursos estão a cargo da Unidade Gestora (UASG: 180380) e onerarão a seguinte dotação orçamentária:

- **Fonte de Recursos (Tesouro Estadual):** 150010001
- **Programa de Trabalho Resumido (PTRES):** 180512
- **Elemento/Categoria de Despesa:** 449052 (Equipamentos e Material Permanente)
- **Origem Específica do Recurso:** Emenda Parlamentar nº 2026.067.78541 (Deputado Estadual Marta Costa)
- **Nota de Empenho:** 2026NE00007, emitida em 14 de março de 2026.

8. Vigência

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 **(doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, período condizente com o objeto de natureza durável e o seu prazo de entrega e recebimento.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da Contratada:

- **a)** a Contratada será constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas pelo **17º Grupamento de Bombeiros**;
- **b)** a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9. Obrigações e Responsabilidades

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência originário, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias, defeitos ou que reprove nos testes de pureza do ar;

9.1.4. Comunicar ao **17º Grupamento de Bombeiros**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com o representante da Administração (Fiscal do Contrato) para a gestão da contratação;

9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP)**, bem como manter a sua regularidade perante o **CADIN ESTADUAL (Lei nº 12.799/2008)**, conforme legislação vigente.

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- **9.1.9.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- **9.1.9.2.** Retardamentos na expedição da ordem de execução, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- **9.1.9.3.** Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.1.10. Observar as normas, processos e procedimentos internos do **17º Grupamento de Bombeiros** no que concerne à Segurança da Informação e Privacidade de Dados Pessoais durante a entrega e testes do equipamento;

9.1.11. Apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência (LGPD);

9.1.12. Manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

9.1.13. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo Contratante;

9.1.14. Permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

9.1.15. Auxiliar o **17º Grupamento de Bombeiros** no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

9.1.16. Comunicar, formal e tempestivamente, o Contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou danos a titular de dados pessoais;

9.1.17. Descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao Contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

9.1.18. Indicar Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);

9.1.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, conforme estabelecido pela legislação trabalhista brasileira e na Lei Federal n.º 14.133/2021 (artigo 92, inciso XVII).

9.1.20. Apresentar ao **17º Grupamento de Bombeiros**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados /técnicos que adentrarão a Unidade para a entrega, instalação e testes do equipamento;

9.1.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

9.1.22. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada;

- **9.1.22.1.** Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

9.1.23. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, em observância aos princípios da **Lei Federal nº 14.133 /2021** e às normativas ambientais do **Estado de São Paulo**:

- **9.1.23.1.** Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- **9.1.23.2.** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- **9.1.23.3.** Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- **9.1.23.4.** Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.2. São obrigações do Contratante (17º Grupamento de Bombeiros):

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência originário;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, submetendo-o aos testes técnicos e à exigência do Laudo de Pureza do Ar, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no equipamento, fixando prazo para a sua correção ou substituição;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal ou de comissão de servidores especialmente designados pelo **Comando do 17º Grupamento de Bombeiros**;

9.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada, no que couber, observando a legislação federal e estadual aplicável;

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9. Ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia (quando houver) e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público do Estado de São Paulo (ou outro órgão competente), para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.3. DA DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO (COMPLIANCE)

9.3.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), e comprometem-se a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10. Forma de Pagamento

10.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do ateste de Recebimento Definitivo e da aprovação da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação de regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) e no CADIN ESTADUAL (Lei nº 12.799/2008), além da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (da sede da Contratada) e Municipal, com o FGTS, INSS e inexistência de débitos trabalhistas (CNDT).

10.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do equipamento ou no cumprimento de obrigações contratuais (incluindo a entrega do Laudo de Pureza do Ar).

10.2.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária (via sistema SIAFEM/SIAFISICO), exclusivamente mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada mantida no BANCO DO BRASIL S. A., conforme exigência normativa do Governo do Estado de São Paulo para o processamento de despesas.

10.3. O prazo estabelecido no item 10.1 ficará suspenso na hipótese de constatação de erros na Nota Fiscal ou de inexecução parcial do objeto, reiniciando-se a contagem a partir da data em que a Contratada regularizar a pendência.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento de eventual multa aplicada à Contratada, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados diretamente da fatura apresentada.

10.4. As notas fiscais devem ser emitidas obrigatoriamente em nome do **17º Grupamento de Bombeiros (UGR: 180014 / UASG: 180380)**, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.378.330/0023-81**, com sede na **Rua Olegário Paiva, 33 - Shangai - Mogi das Cruzes - SP**, fazendo constar no corpo da nota o número do Pregão Eletrônico originário (35 /2025 - SENASP), o respectivo item, o número da **Nota de Empenho (2026NE00007)** e o prazo de garantia do equipamento.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela a ser paga;
- **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 - $I = (TX) / 365$
 - $I = (6/100) / 365$

- $I = 0,00016438$

- **TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

11. Da Garantia de Execução

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

12. Da Garantia contratual dos Bens

12.1. As exigências abaixo se devem a complexidade e o valor do objeto e, tem por finalidade assegurar o padrão de qualidade adequado, segurança, durabilidade e desempenho de certo bem adquirido.

12.2. O prazo de garantia contratual dos bens, será conforme abaixo descrito, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.2.1. Garantia Total mínima de 12 (doze) meses, ou aquela prevista pelo fabricante quando superior, para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela CONTRATANTE.

a) garantia do veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas no Termo de Referência, sem limites de quilometragem.

b) garantia dos equipamentos adicionais e acessórios exigidas no Termo de Referência;

c) garantia da pintura e a carenagem do veículo, incluindo o grafismo padrão exigido no Termo de Referência.

12.2.2. Garantia Total de 36 (trinta e seis) meses para os dispositivos de sinalização acústica, visual e de comunicação (barras sinalizadoras, luz estroboscópica, sirene, etc.).

a) O sistema elétrico deve ser totalmente compatível com as modificações para configuração policial e possuir a garantia prevista neste item, observando que a bateria deve possuir seu nível máximo de carga no momento da entrega, sendo passível a sua troca imediata caso comprometa o funcionamento de partida. Esta condição é justificada pelo período em que o veículo permanece em desuso na montagem dos acessórios e equipamentos policiais, prejudicando a carga das baterias elétricas de forma irreversível, portanto, sendo obrigatória a reposição imediata da bateria original recomendada e comercializada pelas concessionárias do fabricante.

12.3. A empresa deverá fornecer, juntamente aos bens adquiridos, documento indicando rede de assistência técnica apta a assegurar em seu nome a garantia técnica, inclusive dos veículos com adaptações, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para a solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos, quando couber.

12.4. Os serviços de manutenção previstos no Plano de Manutenção serão realizados pela rede da concessionária ou, na inexistência desta, por oficinas autorizadas, durante o prazo de garantia.

12.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.6.1. A rede de assistência técnica autorizada dos veículos deverá possuir abrangência nacional, sendo obrigatória a existência de oficinas, no mínimo, em todas as capitais das unidades da Federação. Essas oficinas deverão estar devidamente capacitadas para realizar os serviços de garantia, bem como todas as demais manutenções necessárias à preservação da regularidade e da plena operacionalidade dos veículos

adquiridos. Adicionalmente, na ausência de oficina credenciada pelo fabricante, localizada na capital da sede do órgão contratante, a contratada se responsabilizará integralmente pelos custos de transporte do veículo, em regime embarcado, para a realização dos serviços de manutenção, durante todo o período de vigência da garantia do bem.

12.6.2. É admitida a subcontratação, por meio de serviços especializados de manutenção e homologados pelo fabricante, inclusive nos veículos com adaptações, desde que mantidas inalteradas todas as condições originais de garantia.

12.6.3. Para a execução dos serviços relativos as adaptações, caracterizações e à sinalização acústica e visual dos veículos automotores, caso não haja empresa credenciada em determinada capital da unidade da Federação, a licitante deverá declarar que os referidos serviços serão realizados mediante o envio de equipe técnica especializada à capital da respectiva unidade federativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, assumindo integralmente os custos de deslocamento, estadia e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, durante todo o período de vigência da garantia do bem.

12.6.4. A contratada deverá executar gratuitamente as 5 (cinco) primeiras revisões obrigatórias estipuladas pelo fabricante com os respectivos materiais a serem utilizados, referentes à manutenção preventiva, inclusive com a substituição de peças, óleos, filtros, demais serviços e mão-de-obra.

12.6.5. A Contratada, no ato de entrega dos veículos, deverá entregar o termo de garantia, preferencialmente digital, a ser apresentado na rede de concessionários, informando da gratuidade das 5 (cinco) primeiras revisões, e da inexistência de qualquer limitação temporal para a efetivação de qualquer uma dessas revisões.

12.6.6. É vedado à Contratada opor qualquer restrição à execução da garantia/assistência técnica/revisões gratuitas, constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, haja vista que o presente Termo de Referência prevê serviços e peças a serem fornecidos pela Contratada, sendo que a participação da empresa na licitação configura a aceitação plena das condições exigidas.

12.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

12.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

12.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

12.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

12.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

12.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. Sanções Administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias no caso do item autorizam, em qualquer das duas hipóteses, a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. Casos de Extinção

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. Alterações Contratuais

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- **a)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- **b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- **c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração (17º Grupamento de Bombeiros) à continuidade do contrato.

15.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por Termo Aditivo ao contrato.

15.5. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do órgão ou entidade contratante (17º Grupamento de Bombeiros), ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.7. Não será admitida a subcontratação, sob nenhuma hipótese, para a execução do objeto deste contrato.

16. Da Proteção de dados Pessoais

16.1. O Contratante e a Contratada comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3. Os dados tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Governo do Estado de São Paulo e do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8. O encarregado (DPO) da Contratada manterá contato formal com o encarregado do Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do Encarregado de Dados do Contratante, a Contratada poderá ser instada a preencher um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

16.10. A Contratada responde pelos danos que venha a causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11. Os representantes legais da Contratada, bem como os empregados/técnicos que necessariamente devam ter acesso a dados sob controle do Estado para a entrega e instalação do equipamento, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD.

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão observar as diretrizes do **Decreto Estadual nº 65.347/2020 (Estado de São Paulo)** e normativas correlatas.

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação federal e das regulamentações do Estado de São Paulo.

16.14. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada (quando expressamente autorizado pela Administração, excepcionando a regra geral deste contrato) dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que a subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites impostos à Contratada principal.

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a Contratada providenciará o descarte irrecuperável ou a devolução para o Contratante de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD no âmbito deste contrato serão dirimidas pelo Contratante, que poderá, se necessário, formular consulta à **Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP)**, em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. Disposições Gerais

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito: o Edital do Pregão Eletrônico originário (nº 90018 /2025 - SENASP) e os seus anexos (naquilo que não contrariar as regras deste instrumento de adesão e a legislação paulista), bem como a proposta comercial apresentada pela Contratada.

17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelas demais leis e normativas do Estado de São Paulo pertinentes ao objeto, aplicando-se a referida legislação aos casos omissos no presente instrumento.

17.3. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP), sem prejuízo da disponibilização da íntegra do contrato e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos exigidos pela legislação vigente.

17.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para processar e julgar quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.5. As comunicações entre as partes relativas a este contrato serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a Contratada manter atualizados os seus dados cadastrais, e-mail e telefones de contato junto ao Gestor do Contrato do 17º Grupamento de Bombeiros.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, nos termos do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no 17º Grupamento de Bombeiros.

17.7. As partes comprometem-se a observar e cumprir rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo o sigilo e o tratamento adequado de quaisquer dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato.

17.8. A Contratada declara conhecer e se compromete a cumprir a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), abstendo-se de oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

17.9. O presente contrato vincula as partes e os seus sucessores a qualquer título, sendo que qualquer alteração de suas cláusulas e condições deverá ser formalizada, obrigatoriamente, por meio de Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em formato eletrônico/digital, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Mogi das Cruzes - SP, 14 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO OTAVIO BARELLI**
Data: 17/04/2026 10:07:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TEN CEL PM RODRIGO OTAVIO BARELLI

Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros

CONTRATANTE

ERASMO JOSE DE ALMEIDA
NETO:97399388415
ERASMO JOSE DE ALMEIDA NETO

Assinado de forma digital por
ERASMO JOSE DE ALMEIDA
NETO:97399388415
Dados: 2026.04.20 08:40:06
-03'00'

Representante Legal - Pernambuco Motos Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **SIDNEI GOMES DE CARVALHO FILHO**
Data: 15/04/2026 09:09:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2º SGT PM SIDNEI GOMES DE CARVALHO FILHO

CPF: 412.636.658-02

Documento assinado digitalmente
 **CAETH VICTORIA DOS SANTOS**
Data: 17/04/2026 09:40:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1º TEN PM CAETH VICTORIA DOS SANTOS

CPF: 436.887.868-07

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAETH VICTORIA DOS SANTOS

Agente de contratação

RODRIGO OTAVIO BARELLI

Autoridade competente